DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIACATU	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Atos Administrativos	3
Convênios	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Piacatu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.piacatu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

PODER EXECUTIVO DE PIACATU

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2018.

Pregão Presencial nº 29/2018. Proc. nº 69/2018. Objeto: Aquisição de materiais de construção. Encerramento: 10/12/2018 às 09hs00min. O Edital na integra encontram-se a disposição dos interessados na Rua Alexandre Fleming, nº 633, Piacatu/SP, no site www.piacatu.sp.gov.br, ou solicitado pelo Email: licit@piacatu.sp.gov.br. Informações complementares poderão ser fornecidas pelo telefone: (18)3693-9300 ou 3693-9302.

Piacatu/SP, 26 de novembro de 2.018.

EUCLASIO GARRUTTI – PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.431.245/0001-49

Convênio.º 002/2018
Processo nº:

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de PIACATU/SP, através de seu PREFEITO MUNICIPAL e ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestada aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento A Prefeitura Municipal de PIACATU/SP, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ 44.431.245.0001-49, sito a Rua Alexandre Fleming, 633, na cidade de mesmo nome, neste ato representado por seu prefeito, EUCLASIO GARRUTTI, brasileiro, casado, portador do RG. 5.510.166-5 e do CPF. 311.747.958/91, residente e domiciliado no Sítio São Marcos, na cidade de Piacatu/SP, desta comarca de Bilac – SP, doravante denominado MUNICÍPIO e do outro lado a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, CNPJ 45.349.461/0001-02, com endereço sede à Av. José Rodrigues, 303 – Jd. Ariano – Lins-SP, CEP. 16.400-400, e com estatuto arquivado no Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lins-SP, sob o nº 4.651 neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Doutor ANTONIO CARLOS PINOTI AFFONSO, natural de Poloni, casado, Médico, RG nº 04.061.780-5 SSP/RJ e CPF nº 018.587.358-82, doravante denominado CONVENIADA, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, nas Leis nº. 8080/90 e 8142/90, e Lei Municipal nº 2.513 de, 10 de setembro de 2018, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução, pela conveniada, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a ser prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência do SISTEMA ÚNICO DE SAUDE – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgência/emergências, quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da CONVENIADA, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com Entidades Privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em

Rua Alexandre Fleming, 633 – Centro – CEP: 16230-000 – Cx. Postal 04 – **Fone (18) 3693-9300**
e-mail: gabinete@piacatu.sp.gov.br – **Piacatu - SP**

favor da clientela universalizada em, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

É atribuição do MUNICIPIO, repassar os recursos para a consecução do objeto deste convênio, conforme cláusula primeira, acompanhando, controlando e avaliando sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

a) Prestar atendimento aos usuários do SUS/SP com qualidade;
b) Manter as condições técnicas indispensáveis ao bom atendimento dos pacientes;
c) Assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;
d) Alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;
e) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de PIACATU/ SP.
f) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;
g) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
h) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
i) Afixar aviso em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
j) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;
k) Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 2 (duas) horas;
l) Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
m) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.431.245/0001-49

n) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
o) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso.
p) Notificar a Prefeitura Municipal de PIACATU/SP, por sua instância situada na jurisdição do Conveniado, de eventual alteração de seus ESTATUTOS ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

Os serviços do presente convênio compreendem os atendimentos médico hospitalar, ambulatorial, internação, urgência e emergência 24 horas dos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

a) Assistência Médica;
b) Serviço de Enfermagem, assistências farmacêutica, de nutrição e outras quando indicadas;
c) Serviço de Apoio ao diagnóstico e terapia;
d) Exames complementares para fins de diagnóstico;
e) Medicação necessária para o tratamento;
f) Transporte dos usuários após ingresso em suas dependências, mesmo quando necessário o acompanhamento pela equipe de enfermagem.

CLÁUSULA QUINTA- DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, a serem repassados pelo MUNICIPIO DE PIACATU em parcelas mensais na vigência deste instrumento, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), totalizando a importância de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), mais o teto MAC, Teto Municipal de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, que já se encontra destinado a conveniada, onerando a seguinte classificação orçamentária: 10.302.0016.2020.0000 Manutenção Assist. de Média e Alta Complexidade – 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento da primeira parcela mensal deverá ser no ato da assinatura, e as posteriores sempre até o segundo dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação do relatório de atividades executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONVENIADA fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgências ou emergências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU ASSESSORIA JURÍDICA Analisado sob aspecto Jurídico

Rua Alexandre Fleming, 633 – Centro – CEP: 16230-000 – Cx. Postal 04 – **Fone (18) 3693-9300**
e-mail: gabinete@piacatu.sp.gov.br – **Piacatu - SP**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.431.245/0001-49

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos dos SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA- DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO As metas dispostas no Plano de Trabalho (anexo I), parte integrante do presente instrumento serão avaliadas trimestralmente por uma comissão composta por representantes determinados pela Prefeitura/Secretaria Municipal, cabendo ao conveniado fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação. A partir do terceiro mês a conveniada será submetida à avaliação para o cumprimento de no mínimo 90% das metas quantitativas estabelecidas que acarretará revisão dos valores e/ou das metas estabelecidos no Plano Operativo.

CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos da SECRETARIA deverá ser apresentada, pela CONVENIADA, trimestralmente, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos do Município de Piacatu.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU ASSESSORIA JURÍDICA Analisado sob aspecto Jurídico

Rua Alexandre Fleming, 633 – Centro – CEP: 16230-000 – Cx. Postal 04 – **Fone (18) 3693-9300**
e-mail: gabinete@piacatu.sp.gov.br – **Piacatu - SP**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.431.245/0001-49

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá acompanhar a prestação de contas as seguintes certidões: Certidão Negativa de Regularidade junto a Previdência Social (CND) – Certidão de Débitos Trabalhistas – (CNDT) - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Tributos Federais – Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado pelas razões previstas no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, mediante a formalização de Termo de Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 6 (seis) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes, ate que seja formalizado novo processo.

Parágrafo Único – A continuação da prestação de serviços no presente exercício e exercicios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde e do Município de Piacatu.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O ajuste, objeto deste instrumento, poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal.

Parágrafo único: Não havendo interesse na continuidade do presente Convênio o mesmo poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada manifeste sua intenção com prazo de antecedência de no mínimo de 60 (sessenta) dias, mediante ato escrito, com total independência de cada município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, em Jornal de Circulação Regional, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU – ASSESSORIA JURÍDICA – Analisado sob aspecto Jurídico

Rua Alexandre Fleming, 633 – Centro – CEP: 16230-000 – Cx. Postal 04 – **Fone (18) 3693-9300**
e-mail: gabinete@piacatu.sp.gov.br – **Piacatu - SP**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.431.245/0001-49

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da BILAC-SP, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenentes.

E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos convenentes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

Piacatu, 21 de novembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU
Analisado sob Aspecto Jurídico
ASSESSORIA JURÍDICA

ANTONIO CARLOS PINOTI AFFONSO Presidente

EUCLASIO GARRUTTI
Prefeito Município de Piacatu/SP.

Testemunhas:

Nome:
CPF Marcia Cristina Vacari de Lima
CPF: 252.186.098-14

Nome: Cidriana Lemes Gouveia
CPF: 128.623.508-18

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.431.245/0001-49

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº :
Órgão Público Convenente :PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU
UGE :
Entidade Conveniada :ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL
Convênio nº : 002/2018
Objeto : SERVIÇOS MÉDICOS-HOSPITALARES

Na qualidade de Convenente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Piacatu-SP, 21 de novembro de 2018.

ANTONIO CARLOS PINOTI AFFONSO
Presidente

EUCLASIO GARRUTTI
Prefeito Município de Piacatu

Rua Alexandre Fleming, 633 – Centro – CEP: 16230-000 – Cx. Postal 04 – **Fone (18) 3693-9300**
e-mail: gabinete@piacatu.sp.gov.br – **Piacatu - SP**